



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41053 - Documento Eletrônico

### Aditivo nº 103/2023-AS

### INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2020-S QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

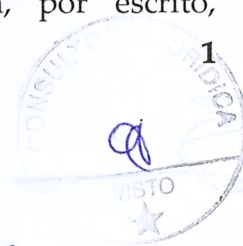
O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO** e, do outro lado, empresa **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.570.532/0001-06, representada por **MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 019.202.155-90, com base no **PA nº TJ-ADM-2022/41053**, resolvem **prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços nº 42/2020-S e aditivos nº 90/2021-AS, 19/21-TRR, 66/2022-AS, 110/22-AS e 02/23-TRR**, cujo objeto reporta-se à prestação de serviços de monitoramento eletrônico de acesso de pessoas, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A vigência do contrato nº 42/2020-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de outubro de 2023 e encerrando em 30 de setembro de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito,



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.**  
Documento Nº: 1243361.25475540-8403 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM202241053V03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41053 - Documento Eletrônico

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal de pagamento, constante na cláusula sétima do contrato nº 42/20-S será repactuado, conforme previsto na cláusula décima do referido ajuste, passando o valor mensal de R\$ 68.913,44 (sessenta e oito mil e novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), para o valor de e R\$ 75.438,94 (setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), perfazendo uma diferença mensal de R\$ 6.525,50 (seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global estimado do Contrato nº 42/20-S será repactuado passando de R\$ 826.961,28 (oitocentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) para R\$ 882.897,05 (oitocentos e oitenta e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É devida a diferença do valor da repactuação a partir de janeiro de 2023, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de preço mensal a partir de janeiro de 2023 até a data de autorização da Autoridade Superior, valores não discriminados no processo podem ser informados por apostilamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É devido o valor de R\$ 43.102,29 (quarenta e três mil cento e dois reais e vinte e nove centavos) referente aos meses de janeiro a julho de 2023 nos moldes do §1º, da Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023, nº o MTE nº BA000292/2023.

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do vale-transporte deve ser reajustado conforme Portaria 021/2022 do Município de Salvador para o valor R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).



2



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA. Documento Nº: 1243361.25475540-8403 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

TJADM202241053V03





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41053 - Documento Eletrônico

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor mensal estimado de R\$ 75.438,94 (setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), e o global estimado é de R\$ 905.267,28 (novecentos e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), que serão atendidos mediante recursos das Unidade Orçamentária, 2.04.101/601 Unidade Gestora DSG 0008/0006, Atividade 2030, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Sub-Elemento 37.04, Fontes 113/120/313/320, conforme dotação orçamentária, às fls. 551/552, dos autos **TJ-ADM-2022/41053 - Documento Eletrônico**

**CLÁUSULA SEXTA:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 25 de SETEMBRO de 2023.

CONTRATANTE:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**  
**Presidente**

CONTRATADA:

**PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

Nome: João Paulo Figueira dos  
CPF nº 080.570.835-90

Nome: João Luiz de Brito Lima  
CPF nº 044.898.825-99

